LEI Nº 2.774, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.
"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 1998".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA :

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Adamantina, para o exercício financeiro de 1998, estima a Receita em R$ 10.998.900,00 (dez milhões, novecentos e noventa e oito mil e novecentos reais) e fixa a Despesa em R$ 10.998.900,00 (dez milhões, novecentos e noventa e oito mil e novecentos reais).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - RECEITAS CORRENTES	R$	**10.991.900,00**
11 - Receita Tributária	R$	2.953.700,00
12 - Receita de Contrib	R$	105.000,00
13 - Receita Patrimonial	R$	20.000,00
16 - Receita de Serviços	R$	45.000,00
17 - Transfer. Correntes	R$	7.316.800,00
19 - Outras Rec. Correntes	R$	551.400,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	R$	**7.000,00**
22 - Alienação de Bens	R$	2.000,00
24 - Transfer. de Capital	R$	2.000,00
25 - Outras Rec. de Capital	R$	3.000,00
TOTAL	R$	**10.998.900,00**

II - RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive transferências)

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

I - RECEITAS CORRENTES	R$	**2.269.600,00**
TOTAL	R$	**2.269.600,00**

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - F.E.O.

I - RECEITAS CORRENTES	R$	**1.257.200,00**
TOTAL	R$	**1.257.200,00**
Total das Entidades Administr. Indireta	R$	**3.526.800,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	R$	**14.525.700,00**

ARTIGO 3º - A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto do executivo.

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	R$	304.000,00
03 - Administração e Planejamento	R$	2.118.000,00
04 - Agricultura	R$	384.000,00
08 - Educação e Cultura	R$	3.548.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R$	2.292.900,00
13 - Saúde e Saneamento	R$	1.005.000,00
15 - Assistência e Previdência	R$	1.342.000,00
16 - Transporte	R$	5.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$	**10.998.900,00**

II - DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - POR FUNÇÕES

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

08 - Educação e Cultura.....	R$	2.208.600,00
15 - Assistência e Previdência.....	R$	61.000,00

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - FEO

08 - Educação e Cultura.....	R$	1.246.700,00
15 - Assistência e Previdência.....	R$	10.500,00

TOTAL ENTIDAD. DE ADMINIST. INDIRETA. R$ **3.526.800,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R$ **14.525.700,00**

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal.....	R$	**304.000,00**

Poder Executivo

03 - Administração e Planejamento.....	R$	2.118.000,00
04 - Agricultura.....	R$	384.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R$	3.548.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R$	2.292.900,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R$	1.005.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R$	1.342.000,00
16 - Transporte.....	R$	5.000,00
Total da Administração Direta.....	R$	**10.998.900,00**

Administração Indireta

Faculd. Filos. Ciênc. Letras de Adtina-FAFIA.....	R$	2.269.600,00
Faculdade Enferm. e Obstet. de Adtina - FEO.....	R$	1.257.200,00
Total da Administração Indireta.....	R$	3.526.800,00
Total Geral.....	R$	**14.525.700,00**

ARTIGO 4º - Os Orçamentos das despesas das Administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a :

a) realizar operações de créditos até os limites estabelecidos pelo Senado Federal, legislação federal em vigor.

b) proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade orçamentária.

c) abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, até o limite de 20% do orçamento das despesas, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de dezembro de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em___/___/97.